



**CPR/11/2022 – AQUISIÇÃO DE PROJETORES DCP PARA AS SALAS DE CINEMA:
FÉLIX RIBEIRO, LUÍS DE PINA E SALÃO FOZ**

CONTRATO

Entre

Como Primeiro Outorgante, a Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P., na qualidade de entidade adjudicante, doravante designada por Cinemateca, pessoa coletiva n.º 501603409, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 39 – 1269-059 Lisboa, representada pelo diretor, José Manuel Costa, no uso de competência própria nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho,

E

Como Segundo Outorgante, na qualidade de adjudicatário, Cenário Avançado - Equipamentos e Projectos de Audiovisuais, Cinema e Mecânica de Cena Lda, pessoa coletiva n.º 510415571, com sede em Rua Francisco Canas n.º 23 Bloco 2, Fração P, 2660-500 Santo Antão do Tojal, representado no ato por Milton Sérgio Mendes Simões, na qualidade de representante legal, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato,

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O objeto do procedimento é a aquisição de sistemas de projeção DCP para as salas de cinema da Cinemateca, Félix Ribeiro, Luís de Pina e Salão Foz, incluindo todas as suas componentes conforme descrição detalhada nas cláusulas técnicas cumprindo com as especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos e toda a legislação em vigor aplicável.
2. O CPV aplicado ao presente procedimento é o 32320000-2 - Equipamento audiovisual e de televisão.



Cláusula 2ª
(Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante é:

Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P. (adiante designado CINEMATECA ou entidade adjudicante), com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 39, 1269-059 Lisboa.

Endereço eletrónico: cinemateca@cinemateca.pt

NIPC 501 603 409

Cláusula 3ª
(Contrato)

- 1) O contrato será reduzido a escrito de acordo com o previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
- 2) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª
(Prazo de execução contratual)

O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento dos bens à Cinemateca em conformidade com os respetivos termos e condições por um período máximo de 8 meses após a outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 5ª

(Local da entrega dos bens)

O objeto do procedimento será entregue, mediante encomenda, nas instalações da Cinemateca Portuguesa, Rua Barata Salgueiro, 39, 1269-059 LISBOA, salvo quando, por interesse da entidade adjudicante, a entrega deva ser efetuada noutras instalações desta e sempre que a nota de encomenda o indique, devendo os bens ser entregues e instalados nos seguintes locais:

- a) Sala Félix Ribeiro e Sala Luís de Pina - Rua Barata Salgueiro, 39, 1269-059 LISBOA
- b) Salão Foz - Cinemateca Júnior Palácio Foz - Praça dos Restauradores, 1250-187 Lisboa

Cláusula 6ª

(Preço Contratual)

1. Pela entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 188.896,10 € (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, nos termos da proposta, não esteja expressamente atribuída à Cinemateca.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

(Obrigações da Entidade Adjudicante)

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos, pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário e gerir e acompanhar o contrato.
2. Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos bens, e requisitos da prestação de serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

(Obrigações do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de entrega dos bens objeto do presente procedimento, nos termos definidos no caderno de encargos.



2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Possuir todos os seguros necessários e obrigatórios para fornecimento objeto deste caderno de encargos;
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Cinemateca o facto que torne total ou parcialmente impossível à prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g. Cumprir com toda a legislação e normas em matéria de legislação laboral, relativamente a todos os trabalhadores afetos ao fornecimento objeto deste contrato.

Cláusula 9.ª
(Caução)

Não haverá lugar à prestação de caução nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 10.ª
(Sigilo)

1. O fornecimento realizado no âmbito do presente procedimento, pelo cocontratante e respetivos empregados ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 103/2015 de 24 de Agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
2. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Cinemateca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

(Condições de Pagamento)

1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção da(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.
2. As faturas serão emitidas à medida que os bens sejam entregues e instalados na Cinemateca.
3. Em caso de discordância por parte da Cinemateca quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB que o adjudicatário indicar para o efeito.

Cláusula 14.ª

(Gestor do contrato)

Conforme definido no art. 290º-A do Código dos Contratos Públicos o gestor do presente contrato será:

Rui Machado

Telefone: [REDACTED]

Endereço eletrónico: [REDACTED]

Cabendo-lhe a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.



SECÇÃO III | PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

(Extinção do Contrato em Geral)

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos casos previstos na Lei.

Cláusula 16.^a

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, conferem à Cinemateca o direito de resolução do contrato, designadamente:
 - a) A deficiência ou insuficiente qualidade dos bens fornecidos;
 - b) Fornecimento incompleto por facto imputável ao adjudicatário;
 - c) A apresentação à insolvência do adjudicatário ou a declaração da mesma insolvência pelo tribunal, nos termos do artigo 333.º, n.º 1, al. h) do Código dos Contratos Públicos;
 - d) A quebra de sigilo a que o adjudicatário está sujeito;
 - e) Qualquer outra grave infração ao estabelecido no contrato, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

Cláusula 17.^a

(Penalidades)

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens do contrato, até 2% do preço contratual;



- b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação de garantia técnica, até 0,5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações relativas ao embalamento e etiquetagem dos bens, até 0,5% do preço contratual;
 - d. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação reparação e substituição dos bens, até 5% do preço contratual;
 - e. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, até 0,01% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
 3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Cinemateca exija ao prestador uma indemnização pelo dano excedente.

SECÇÃO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

(Comunicações e Notificações)

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Por telecópia (fax); e
 - c. Por carta registada com aviso de receção para a sede das partes.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 19.ª

(Contagem dos Prazos)

A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 20.ª

(Encargos Com Direitos De Propriedade Intelectual Ou Industrial)

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 21.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de todas as questões emergentes deste contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

(Legislação Aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

(Características técnicas)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de sistemas de projeção DCP para as salas de cinema da Cinemateca Portuguesa: Félix Ribeiro, Luís de Pina e Salão Foz.
2. *Os bens descritos nas presentes Cláusulas técnicas revelam ser as melhores e mais adequadas para a exibição de cinema património, tendo em vista as salas de cinema a equipar, pelo que apenas poderá ser proposto pelos concorrentes bens tecnicamente iguais ou equivalentes aos descritos.*
3. As características individuais e quantidades dos equipamentos são as seguintes:

SALA M. FÉLIX RIBEIRO

PROJETOR DIGITAL LASER 4K

Projetor de cinema digital, compatível com as normas DCI e com as seguintes características principais:

- resolução 4K (4096 x 2160 pixéis);
- 3-chip de 1.38" DC4K DMD;
- fonte luminosa laser RGB;
- brilho de 25.000 Lumens;
- contraste 6000:1;
- Objetiva motorizada;
- capacidade até 50.000,0 horas de trabalho

Lente Motorizada de alto contraste 1.95-3.26:1

Sistema de carril com 5m e suporte de teto para Projetor Digital

Alteração de Teto Falso

Fornecimento e instalação de Janela corta fogo SPECTRA GLASS 42cm X 68cm - E60

Servidor de cinema digital, com as normas DCI e com as seguintes características principais:

- capacidade de leitura em 2K, 4K e 3D;
- 3 discos de 1TB;
- portas eSATA, USB e HDMI;
- DCI DCP 2K 120fps;
- pc portátil para gestão com windows pro

UPS com capacidade de alimentação do Projetor e Servidor

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Router tipo MikroTik de 5 portas

SALA LUÍS DE PINA

PROJETOR DIGITAL LASER 2K

Projektor de cinema digital, compatível com as normas DCI e com as seguintes características principais:

- resolução 2K (2048 x 1080 pixéis);
- 3-chip de 0,69" DC2K DMD;
- fonte luminosa laser RGB;
- brilho de 13.000 Lumens;
- contraste 2000:1;
- Objetiva motorizada;
- capacidade até 30.000,0 horas de trabalho;

Lente Motorizada 2.09-3.90:1

Sistema de carril com 5m e suporte de teto para Projektor Digital

Alteração de Teto Falso

Fornecimento e instalação de Janela corta fogo SPECTRA GLASS 42cm X 68cm - E60

SERVIDOR PARA CINEMA DIGITAL

Servidor de cinema digital, com as normas DCI e com as seguintes características principais:

- capacidade de leitura em 2K, 4K e 3D;
- 3 discos de 1TB;
- portas eSATA, USB e HDMI;
- DCI DCP 2K 120fps;
- pc portátil para gestão com windows pro

UPS COM ESTABILIZADOR DE CORRENTE

UPS para Projektor e Servidor

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Router tipo MikroTik de 5 portas

NAS CINEMA

Servidor NAS poderá ser usado para gestão de conteúdos e/ou para reprodução direta (streaming). Para tal deverá ser assegurada uma estrutura de rede Gigabit isolada. Os servidores possuem uma porta 10/100 para controle e outra porta Gb para a gestão de conteúdos. Servidor com 4 discos de 8TB. Inclui monitor de 27" com teclado e rato.



SALA PALÁCIO FOZ

PROJETOR DIGITAL LASER 2K

Projetor de cinema digital, compatível com as normas DCI e com as seguintes características principais:

- resolução 2K (2048 x 1080 pixéis);
- 3-chip de 0,69" DC2K DMD;
- fonte luminosa laser RGB;
- brilho de 13.000 Lumens;
- contraste 2000:1;
- Objetiva motorizada;
- capacidade até 30.000,0 horas de trabalho;

OBJETIVA

Lente Motorizada 2.09-3.90:1

BANCADA PARA PROJECTOR

Bancada especial para Projetor Digital 15U

SERVIDOR PARA CINEMA DIGITAL

Servidor de cinema digital, com as normas DCI e com as seguintes características principais:

- capacidade de leitura em 2K, 4K e 3D;
- 3 discos de 1TB;
- portas eSATA, USB e HDMI;
- DCI DCP 2K 120fps;
- pc portátil para gestão com windows pro

UPS COM ESTABILIZADOR DE CORRENTE

UPS para Projetor e Servidor

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Router tipo MikroTik de 5 portas

SOM

Processador de Som completo, com três canais de écran, quatro canais de ambiente e um canal de subgraves (capacidade em trabalhar com projetores de película e digital).

Amplificador Stereo:

4 Ohms 20 Hz - 20 KHz = 1350 + 1350 W. RMS

8 Ohms 20 Hz - 20 KHz = 1000 + 1000 W. RMS

8 Ohms Mono Bridge = 2700 W. RMS

Amplificador de 4 canais

4 Ohms 20 Hz - 20 KHz = 4 x 600 W. RMS

8 Ohms 20 Hz - 20 KHz = 4 x 400 W. RMS

8 Ohms Mono Bridge = 2 x 1200 W. RMS



Coluna de Cinema para Ecrã canal D/C/E, frequência (-10 dB) - 35 Hz- 20 kHz, Sensibilidade 1W/1m - 97 dB S.P.L., Largura do Feixe Horizontal - 90°, Largura do Feixe Vertical - 40°, 600W, Dimensões 131 x 63 x 47 cm

Coluna de Cinema Sub-Grave, frequência (-10 dB) - 20 Hz- 500 Hz, Sensibilidade 1W/1m - 98 dB S.P.L., 1000W, Dimensões 98 x 63 x 47 cm

Coluna Surround frequência (-10 dB) - 65 Hz- 22 kHz, Sensibilidade 1W/1m - 89 dB S.P.L., Largura do Feixe Horizontal - 80°, Largura do Feixe Vertical - 70°, 100W, Dimensões 34x15x15cm (acabamento na cor creme)

Fornecimento e Instalação Eléctrica

A. Instalação e pós-venda

A proposta incluirá a instalação e configuração de todos os componentes destas cláusulas técnicas, incluindo todas as deslocações necessárias à entrega de bens e prestação de serviços, assim como programação, testes e formação e ainda os serviços de Assistência Técnica.

Cláusula 24.ª

(Continuidade de Fabrico)

A entidade adjudicatária deve assegurar o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 25.ª

(Garantia Técnica)

A entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, de acordo com o disposto na lei que regula a venda dos bens de consumo duradouros e das garantias a ela relativas, a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 26ª

(Disposições Finais)

1. O presente contrato foi precedido de procedimento com a ref.ª CPR/11/2022 ao abrigo do CCP.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 15/02/2023, pelo Diretor da Cinemateca, José Manuel Costa, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.



3. O Segundo Outorgante aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.
4. O Segundo Outorgante demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.
5. O encargo com o presente contrato escrito será suportado pela rubrica económica 07.01.10.B0.B0 e 06.02.03.IV.00, fontes de financiamento 483 e 484 e compromisso n.º 331.
6. O presente contrato fica escrito em 14 páginas e assinado por ambas as partes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

Autorizo

Assinado de forma digital por José Manuel Correia Costa
DN: c=PT, o=Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema IP, cn=José Manuel Correia Costa
Dados: 2023.03.06 17:03:44 Z

(José Manuel Costa)

MÍLTON
SÉRGIO
MENDES
SIMÕES

Assinado de forma digital por MÍLTON SÉRGIO MENDES SIMÕES
Dados: 2023.03.06 16:19:31 Z

(Milton Simões)